



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	” 80\$
A 2.ª série 120\$	” 70\$
A 3.ª série 120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:411 — Fixa os quadros do pessoal auxiliar da secretaria e do cartório notariais do protesto de letras, livranças e cheques, respectivamente, de Lisboa e Porto.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 38:147 — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Esclarece que a classificação atribuída pelo Decreto n.º 32:973 à Capela do Leão, situada em Alpedrinha, concelho do Fundão, abrange todo o seu recheio e em especial os quadros que constituem o retábulo, e revoga, na parte respeitante ao Castelo de Mértola, o citado diploma.

do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Beja

Concelho de Mértola — Castelo de Mértola.

Distrito de Évora

Concelho de Montemor-o-Novo — Castelo de Montemor-o-Novo, abrangendo as muralhas e os imóveis que se encontram dentro delas, e que são:

- 1.º Três torres, sendo: a de menagem, a do relógio e a da Má Hora;
- 2.º Três cisternas;
- 3.º Um matadouro mourisco;
- 4.º Duas capelas;
- 5.º Edifício do asilo denominado da Infância Desvalida, instalado no antigo convento;
- 6.º Várias ruínas de prédios urbanos;
- 7.º Terrenos com uma mata e ruas que servem de passeio público;
- 8.º Diversas glebas de terreno na posse de particulares.

Distrito da Guarda

Concelho da Guarda — Conjuntamente com o Castelo da Guarda, já classificado como monumento nacional por decreto de 16 de Junho de 1910, a Torre dos Ferreiros e ainda, além do troço situado junto à torre, todos os restantes fragmentos de muralha existentes.

Concelho do Sabugal — Conjuntamente com o Castelo do Sabugal, já classificado como monumento nacional por decreto de 16 de Junho de 1910, o resto da respectiva muralha.

Distrito de Leiria

Concelho de Óbidos — Conjuntamente com o Castelo de Óbidos, já classificado como monumento nacional por decreto de 16 de Junho de 1910, todo o conjunto urbano da vila.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Caminha — Torre do Relógio, em Caminha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam fixados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

Secretaria notarial do protesto de letras, livranças e cheques de Lisboa:

- 1 segundo-ajudante.
- 1 terceiro-ajudante.
- 2 escriturários.
- 2 copistas.

Cartório notarial do protesto de letras, livranças e cheques do Porto:

- 1 segundo-ajudante.
- 1 escriturário.
- 1 copista.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 38:147

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º